

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 74/2014.

OBJETO: Dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 74/2014, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, que dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

A matéria sob exame busca meio legal para dispor sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio e dá outras providências.

Tal intervenção foi analisada tanto pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos quanto pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de contas

A competência desta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, IV, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

Os serviços de estágio permitem uma transformação aos seres humanos, ou seja, configure uma mudança a nível social. Além disso, a questão do estágio permite que haja maiores chances de cobrir a insuficiência ou carência econômica dos estudantes.

O Projeto de Lei N.^o 74/2014 traz em seu artigo 1º os estudantes que serão abrangidos com o estágio:

Art. 1º Os estudantes residentes no Município de Unaí e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal n^o. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de termo de compromisso firmado entre o Município a instituição de ensino e o educando.

O foco da assistência social está relacionado com a necessidade de fornecer aos estudantes, por intermédio do estágio, condições dignas de recursos financeiros, uma vez que a maioria dos estudantes dependem do valor obtido com o estágio para poder se manter e dar continuidade aos estudos.

A concessão de estágio aos estudantes é assunto de extrema relevância e obrigação de órgãos públicos em possibilitar meios para o adequado aperfeiçoamento para a própria formação dos estudantes.

O nível de escolaridade da população depende de uma contrapartida do Estado em dar um auxílio aos estagiários para que consigam arcar com seus gastos pessoais e assim possam investir cada vez mais na formação profissional.

Assim, percebe-se que quando há investimento no grau de instrução do ser humano, há uma chance maior de os seus descendentes também possuírem maiores oportunidades a nível profissional, pois atingirá o âmbito familiar como um todo.

O padrão e qualidade de vida do indivíduo que recebe auxílio do estágio transformará o contexto social que o cidadão estiver inserido conforme parte da Mensagem n.º 163, de 18 de dezembro de 2014, que assim traz:

O Estágio, como promoção da integração dos estudantes ao mercado de trabalho, é uma atividade de Assistência Social, prevista na Constituição Federal (Art. 203, inciso III).

A realização de estágio é de extrema importância para o desenvolvimento de aptidões que possibilitem ao jovem enfrentar novas situações, privilegiando a aplicação da teoria na prática e enriquecendo a vivência da ciência na tecnologia e no contexto social.

Inserido, portanto, em um programa de estágio preestabelecido, controlado, com atividades que promovam a aplicação prática e cotidiana dos conhecimentos e conteúdos transmitidos pela escola, os estudantes passam a conhecer quais as possibilidades que existem para sua realização como cidadão, como trabalhador, despertando vocações e abrindo novos horizontes de realizações pessoais.

O Estágio é voltado para um primeiro acesso ao mercado de trabalho para que seja formada uma melhor capacitação e aprendizado por parte dos profissionais que atuarão com as novas perspectivas de trabalho. A assistência social age exatamente nessa esfera.

Assim, percebe-se uma participação efetiva por parte da comunidade aos assuntos ligados ao próprio bem estar social.

Após a análise por essa Comissão, deve haver o retorno do Projeto de Lei para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passe-se à conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 74/2014.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de abril de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora designada